



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITURUNA
ADMINISTRAÇÃO 2025-2028**



MINUTA DO CONTRATO N° ____/2025.

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 086/2025
DISPENSA N° 041/2025**

O Município de Ibituruna/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n° 18.244.418/0001-00, com sede na Rua Regina Nicolau, n° 195, Bairro Cento, nesta cidade de Ibituruna - MG, CEP:37.223-000, representado pelo seu Exmo. Prefeito Sr. Devanil Vitor de Sousa, CPF n° 058.***.***-43, e a empresa _____ CNPJ n° _____, com sede na Rua _____, n° _____, bairro _____, na cidade de _____, CEP _____, a seguir denominada Contratada, neste ato representada por _____, Carteira de Identidade n° _____, CPF n° _____, têm entre si justo e acertado, celebra o presente contrato como especificado no seu objeto, decorrente do Processo Licitatório em epígrafe, sob a regência da Lei Federal n° 14.133/21, com suas alterações posteriores, obedecendo-se aos critérios estabelecidos no processo em epígrafe, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA UTILIZAÇÃO DO CONTRATO

1.1 - O presente Contrato será utilizado pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa para aquisição de conjunto de jogos e atividades artesanais educativos-pedagógicos, conforme planilha abaixo:

Item	Quant	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	02	Coletânea	COLETÂNEA DESENVOLVENDO CRIATIVIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL Conjunto de jogos e atividades artesanais com 120 itens educativos-pedagógicos, desenvolvidos para crianças de 4 a 10 anos de idade. Com o objetivo principal de ajudar as crianças com deficiências, transtorno do espectro autista e outras dificuldades, por meio de sua interatividade este acervo tem em suas habilidades pedagógicas: (compreensão corporal, conhecimentos de vogais, compreensão das cores primárias, estímulos de fala, reconhecimento de alimentos, percepção de texturas, identificação de objetos, conceitos simples e compostos, percepção visual, atenção seletiva, coordenação motora fina e grossa, psicomotricidade, controle inibitório, quantificação, funções cognitivas, compreensão das formas geométricas, organização, estímulos sensoriais, memória e outras habilidades. Acompanha apostila do professor e baú personalizado com rodas e identificação do acervo com nome em adesivado.		

OBSERVAÇÃO: Estão inclusos nos preços todas as despesas necessárias ao cumprimento total



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITURUNA
ADMINISTRAÇÃO 2025-2028**



do objeto da presente licitação, sem qualquer ônus para Administração Municipal, tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, frete até o destino, materiais, e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre o objeto da presente licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

3.1 - São condições de execução do presente contrato:

3.1.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela Contratada, ficando o mesmo passível de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

3.1.2 - A execução do contrato reger-se-á pelas normas consubstanciadas nos arts. 92, inciso XVI e 115 a 121 e 140, exceto o artigo 122 da Lei 14.133/21.

3.1.3 - A tolerância da contratante com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da contratada não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo a contratante exercer seus direitos a qualquer tempo.

3.1.4 - A contratante reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo rescindir o contrato, nos termos do art. 137, inciso I, da Lei Federal 14.133/21.

3.1.5 - Será de inteira responsabilidade da contratada quaisquer situações de risco que porventura vier a acontecer a empregados e a terceiros.

3.1.6 - A contratada obriga-se a manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1 - O objeto da presente licitação será solicitado através de Ordem de Compras emitida pelo setor competente da Prefeitura Municipal, devendo ser entregue nos locais indicados pelas Secretarias Solicitantes.

4.2 - O prazo de entrega dos produtos será de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos contados a partir do recebimento da ordem de compra, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

4.3 - O objeto será conferido no ato da entrega, e qualquer irregularidade constatada, a Contratante poderá rejeitá-lo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Obs.: Não serão aceitos, determinantemente, produtos que não sejam da marca ofertada e não atendam as especificações e as necessidades da Administração Municipal.

4.4 - Eventuais atrasos na entrega dos produtos deverão ser justificados pela empresa adjudicatária, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento e no Contrato.

4.5 - O objeto será entregue pela Contratada sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITURUNA
ADMINISTRAÇÃO 2025-2028**



5.1 - O preço a ser pago pelo Contratante à Contratada é o especificado na Cláusula segunda do presente contrato, obedecidas às condições fixadas na proposta, ficando estipulado o valor global estimado de R\$ _____ (_____) de forma parcelada e de acordo com a utilização.

5.1.1 - O valor total será pago de acordo com a execução e entrega dos serviços.

5.2 - O pagamento do objeto fornecido será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da data de liquidação do empenho, através de transferência bancária, mediante a comprovação do fornecimento e apresentação da Nota Fiscal ao setor competente.

5.3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

5.4 - Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente da liquidação de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

5.5 - Nos preços propostos estarão incluídos todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, transporte e entrega no local indicado pela Administração e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da contratada.

5.6 - Da nota fiscal deverá constar o nº da conta corrente do licitante, banco, e nº da agência para fins de pagamento, que será realizado através de transferência bancária, nos casos de incidência de tarifas de TED ou DOC serão deduzidas do pagamento do credor.

5.7 - A contratada deverá discriminar, também na nota fiscal, todos os impostos devidos, sejam eles: IRPJ, INSS, ISS e outros.

5.8 - Se devido a Administração efetuará a retenção do IRPJ, INSS, ISS e outros sobre o valor devido a contratada.

5.9 - É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de validade do contrato, ressalvada a hipótese de reequilíbrio econômico, conforme art. 124, II, d da Lei 14.133/21.

5.10 - A Prefeitura reserva-se no direito de não receber o objeto em desacordo com as especificações constantes deste instrumento convocatório. Caberá à empresa adjudicatária, no caso de defeitos ou imperfeições, substituir de imediato o produto, no prazo a ser determinado por esta Prefeitura, sob pena de rescisão do Contrato, sem prejuízo das penalidades e sanções previstas neste instrumento convocatório, inclusive do disposto no §2º do art. 90 da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO E DO REAJUSTE

6.1 - O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da Contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, na forma do artigo 124, inciso II, alínea “d” da Lei 14.133/21.

6.2 - As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITURUNA
ADMINISTRAÇÃO 2025-2028**



6.3 - É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de validade do contrato, ressalvada a hipótese de reequilíbrio econômico e reajuste após 12 meses da data da proposta de preços, com base no IPCA ou outro índice oficial no caso de sua extinção.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 - São obrigações do Contratante, além de outras decorrentes da legislação aplicável:

- a) Solicitar os produtos através de ordem de compras.
- b) Coordenar o recebimento dos produtos atestando o Recebimento na Nota Fiscal/Fatura;
- c) Verificar a qualidade dos materiais em conformidade com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência;
- d) Comunicar ao contratado qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe prazo para corrigi-la;
- e) Suspender a tramitação da liquidação da Nota Fiscal/Fatura quando não houver atendimento às solicitações de correções de irregularidades.
- f) Efetuar à contratada, no valor contratado, o pagamento no prazo estipulado referente à prestação dos serviços;
- g) Fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato através dos Gestores do Contrato a Secretária Municipal de Educação, Aparecida Oliveira de Aguiar e o Fiscal Administrativo, a Giovanna Castanheira Andrade, Fiscal de Contratos, desde já devidamente designados para este fim, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;
- h) Fornecer todas as informações necessárias ao cumprimento do Contrato.
- i) Aplicar ao fornecedor penalidades, quando for o caso;
- j) Notificar, por escrito, o fornecedor, da aplicação de qualquer sanção.
- k) Fornecer os modelos dos impressos gráficos para confecção.

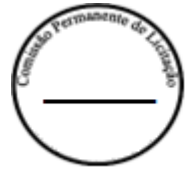
CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - São obrigações da Contratada, além de outras decorrentes da legislação aplicável:

- a) Regularizar imediatamente, sob pena de suspensão na tramitação da liquidação da nota fiscal/fatura, as irregularidades verificadas posteriores ao fornecimento, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- b) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, comprometendo-se a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITURUNA
ADMINISTRAÇÃO 2025-2028



- c) Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo.
- d) Informar ao órgão requisitante do Contratante da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir o fornecimento dentro do prazo estabelecido.
- e) Facilitar a fiscalização por parte da Administração Municipal.
- f) Arcar com todos os encargos sociais, fiscais e trabalhistas, e demais despesas pertinentes à execução.
- g) Resguardar todos os direitos previstos no código do consumidor.
- h) Cumprir o prazo de entrega de 05 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento da ordem de compra.
- i) Deverá fornecer produtos de qualidade, de acordo com os tamanhos exigidos.
- j) Responsabilizar-se inteiramente por todo pessoal empregado na execução dos serviços, bem como pelos encargos decorrentes da relação de trabalho.
- k) Assumir toda e qualquer responsabilidade, civil, penal, previdenciária, trabalhista, fiscal e comercial, com o pessoal empregado ou com terceiros, oriundos da execução deste contrato.
- l) Responsabilizar por todo material empregado, equipamentos, ferramentas, maquinário e mão-de-obra utilizados na execução dos serviços.
- m) Entregar os produtos conforme os modelos oferecidos pelas secretarias solicitantes.
- n) A contratada deverá discriminar na nota fiscal todos os impostos devidos, sejam eles: IRPJ, INSS e ISS e outros, que serão retidos pelo Município.

CLÁUSULA NONA - CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO, DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 - Atuará como Gestores do Contrato a Secretária Municipal de Educação, Aparecida Oliveira de Aguiar.

9.2 - Atuará como Fiscais Administrativos a Giovanna Castanheira Andrade, Fiscal de Contratos.

9.3 - A fiscalização deverá ocorrer em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.4 - Caberá ao fiscal administrativo dentre outras atribuições:

- a) conferir e atualizar a documentação necessária as condições de habilitação;
- b) atestar a qualidade dos produtos entregues.
- c) comunicar ao gestor a implementação das condições para emissão da nota fiscal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITURUNA
ADMINISTRAÇÃO 2025-2028**



9.4 - Caberá ao Gestor do contrato a autorização quanto a pagamentos, autorizações de alteração do contrato e aplicação de penalidades, controle de vigência e quantidade.

9.5 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Nº 14.133, de 2021.

9.6 - As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne ao fornecimento do objeto.

9.7 - A contratante decidirá em primeira instância as dúvidas e questões surgidas na execução do contrato, de cuja decisão poderá ser interposto recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato ou decisão.

9.8 - A contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, bem como o acesso a fontes de informações que forem julgadas necessárias.

9.9 - A Prefeitura Municipal reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato.

9.10 - A Fiscalização poderá determinar, à ônus da empresa licitante vencedora, a substituição do objeto julgado deficiente ou não conforme com as especificações definidas, cabendo à licitante vencedora providenciar a correção do mesmo no prazo máximo definido pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 - Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos na Lei Federal 14.133/21 e alterações posteriores, mediante a celebração de termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos orçamentários, encontrando-se adequada nas seguintes dotações orçamentárias:

00185 02.005.002.12.361.0402.2.055.3.3.90.30.00

00202 02.005.002.12.361.1201.2.058.3.3.90.30.00

00226 02.005.002.12.365.1204.2.065.3.3.90.30.00

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 - Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, a Contratante, poderá, sem prejuízo do cancelamento e das responsabilidades penal e civil aplicar o disposto nos arts. 155 e 156 da Lei 14.133/21, além das demais cominações legais cabíveis;

12.2 - Ficam estabelecidas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITURUNA
ADMINISTRAÇÃO 2025-2028



d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **03 (três) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

12.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas de menor potencial, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.7 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.8 - Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas na Lei n.º 14.133/21.

12.9 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Municipal, em relação a um dos eventos arrolados na condição, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

12.10 - O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA

13.1 - O prazo de vigência do presente Contrato será contado a partir da data de sua assinatura até **31 de dezembro de 2025**, podendo ser prorrogado nos casos permitidos na Lei 14.133/21, devendo durante a vigência o Contratado manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, comprometendo-se a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

14.1 - Este contrato está vinculado de forma total e plena ao **Processo Licitatório nº 086/2025, Dispensa nº 041/2025**, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência, proposta e demais peças que lhe compõe.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITURUNA
ADMINISTRAÇÃO 2025-2028**



14.2 - Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações posteriores, naquilo que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESOLUÇÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15.1 - Obedecida a Lei, o presente contrato poderá ser resolvido:

- a) Pelo descumprimento das cláusulas contratuais, especificações e prazos estabelecidos;
- b) Pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos estabelecidos bem como o desatendimento das determinações da Administração e ainda, o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato;
- c) Pela lentidão, o atraso ou paralisação que impeça, no prazo, a realização do serviço, sem justa causa e prévia comunicação por escrito ao Contratante, ou objeto diferente do proposto, ou com defeito/imperfeições;
- d) Pela decretação de falência, pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil dos sócios;
- e) Pela alteração da razão social com modificação da finalidade ou estrutura do atendimento pertinente da Contratada, que a juízo do Contratante prejudique a execução do objeto, bem como a dissolução da sociedade empresarial Contratada;
- f) Por razões justificadas que afetam o interesse público;
- g) Em caso do Contratante deixar de efetuar o pagamento devido à Contratada;
- h) Por qualquer uma das partes, desde que haja comunicação prévia, protocolada pela parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- i) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 137, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/21, assegurando-se à Administração a rescisão unilateral do contrato naqueles casos e os direitos previstos no art. 139 da Lei 14.133/21.
- j) Em outros casos e formas previstos na Lei 14.133/21 e legislação posterior;

15.2 - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo Contratante, quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, no limite máximo previsto neste contrato ou em outras circunstâncias previstas na Lei 14.133/21 e legislação alteradora.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - A Contratada é, integralmente, a única responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente, possa causar a terceiros, em decorrência da execução do objeto deste contrato, ficando, portanto, o Contratante isento de qualquer ônus, pelo ressarcimento e indenização devidos.

16.2 - A Contratada não poderá transferir, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da Administração Municipal a outrem, o fornecimento do objeto deste contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITURUNA
ADMINISTRAÇÃO 2025-2028**



16.3 - O presente instrumento contratual vincula-se aos termos do Processo Licitatório e Dispensa em epígrafe e seus anexos, bem como à proposta ofertada.

16.4 - Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, e, supletivamente, aplicam-se os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, especialmente, as previsões do Código Civil Brasileiro.

16.5 - As partes elegem o Foro da Comarca de Bom Sucesso/MG para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem justos e contratados, à vista das testemunhas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Ibituruna, ____ de ____ de 2025.

Prefeitura Municipal de Ibituruna/MG
Devanil Vitor de Sousa
Contratante

Nome Empresa
Nome do representante
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

